

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-081-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Mesmo em um contexto de Pandemia, a pesquisa acadêmica brasileira, no campo das criminologias e das políticas criminais, segue produzindo resultados relevantes socialmente. Parte destes resultados estão incluídos entre os textos a seguir.

Primeiramente, a discussão de violência de gênero, especificamente nas políticas criminais legislativas referentes aos delitos de feminicídio e suas relações com os homicídios passionais são discutidas por Roberto Veloso Carvalho.

Lucas Nogueira e Luiz Fernando Kazmierczak, no campo da política criminal, discutiram a possibilidade da teoria do quatro poder de Bernd Schunemann pode contribuir para o exercício do poder punitivo voltado à racionalidade. A partir deste ponto, analisam o papel da acadêmica na construção de nossa perspectiva político-criminal.

As relações entre a possibilidade de análise das ideias de Giorgio Agamben no sistema de justiça criminal brasileiro, é feita por Luanna Tomaz de Souza e Antonio José Martins. Após, José Serafim da Costa Neto e Maria Luiza de Almeida Carneiro Silva analisam a temática do enfrentamento da criminalidade virtual.

Carolina de Menezes Cardoso, Juliana Horowitz e Débora Soares Dallemole, trabalham os reflexos da Covid-19 no sistema prisional, especificamente as televisitadas. Através de técnica de revisão bibliográfica, desde as criminologias críticas latino-americanas, demonstram como os afetos aprisionados precisam ganhar visibilidade acadêmica.

A influência do labelling approach no direito penal brasileiro é analisada por Carolina Carraro Gouvea. Diversas manifestações do enfoque do etiquetamento são trazidas e discutidas pela autora. A seguir, o tema da violência estrutural e as relações de poder nos estabelecimentos carcerários femininos, são discutidas por Larissa Santana da Silva Trindade, Márcio Eloy de Lima Cardoso e Fernando Barbosa da Fonseca.

Isabelle Honório discute a intersecção entre subjugação de gênero, feminilização da pobreza e aumento da população carcerária feminina por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Também com o objetivo de analisar as privações de liberdade, mas no âmbito juvenil, Clarice Beatriz da Costa Söhngen, realizou pesquisa empírica para compreender as trajetórias de vida

dos adolescentes moradores de bairros periféricos porto-alegrenses contidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

O tema do cárcere é novamente discutido no texto de Érica Lene da Silva Santos, desta vez sob o olhar da dogmática penal trazida na Lei de Execução Penal e nos tratados de Direitos Humanos.

Até que ponto é permitido ao Estado intervir na vida humana subalternizada para curá-la ao convívio comunitário? Este é o problema discutido, a partir do referencial da Biopolítica, por Estela Parussolo de Andrade e Cristiane Andreia Savaris Sima.

Felipe Américo Moraes retoma o tradicional debate entre as correlações entre desemprego e criminalidade. Desde um viés economicista, são problematizadas várias questões trazidas por um certo senso comum criminológico.

Na continuidade, o tema da Covid-19 surge novamente no trabalho de Everson Aparecido Contelli, Ilton Garcia da Costa e Marcelo Agamenon Goes de Souza. Dentro do contexto da segurança pública, são discutidas estratégias de resposta do sistema punitivo na pandemia.

A letalidade policial é discutida criminologicamente por Diogo José da Silva Flora. Afastando-se de uma perspectiva dogmática, é tratada a economia política da pena de morte pela figura dos autos de resistência produzidos pelos policiais militares.

Maria Aparecida Alves e Dalvaney Aparecida de Araújo, discutem a violência doméstica em relação ao contexto atual e as possibilidades do enfrentamento da questão pelo sistema punitivo. O mesmo enfrentamento é discutido, criminologicamente, por Jhulliem Raquel Kitzinger e Caio Henrique Rodrigues, em relação aos crimes de trânsito e os respectivos autores.

Os aspectos sociológicos das primeiras criminalizações da conduta de terrorismo são discutidos por Guilherme Machado Siqueira e Renata Almeida da Costa. Na sequência, temos o trabalho de Rafael Rodrigues de Melo sobre a reincidência ante a seletividade do sistema penal.

As discussões sobre a transgeracionalidade da violência da mulher, sob o enfoque dos estudos decoloniais, são trabalhadas por Thais Janaina Wenczenovicz e Raquel Kolberg. São problematizados dados empíricos como forma de analisar a perpetuação da violência nas relações de gênero.

Por fim, temos o texto “Violência Estrutural na Perspectiva das Desigualdades de Gênero”, de Larissa Santana Trindade, Fernando Barbosa da Fonseca e Márcio Eloy de Lima Cardoso. Desde uma perspectiva teórica, é identificada a proposta da justiça restaurativa como caminho na redução de desigualdades e violências.

Ficam os textos como demonstração da resiliência dos pesquisadores em Direito no Brasil. Mesmo em meio à Pandemia, podemos e queremos reduzir violências. Mesmo na invisibilização dos mais vulneráveis, os textos lançam luz para problemas urgentes e persistentes. Sigamos em frente e Saúde!

Espaço Internético, Evento Virtual do CONPEDI do Primeiro Semestre de 2020,

Bartira Macedo Miranda

Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Ávila

Nota técnica: O artigo intitulado “As trajetórias de adolescentes acompanhados pela assistência social ante a violência: estudos preliminares em segurança pública na cidade de Porto Alegre” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AS TRAJETÓRIAS DE ADOLESCENTES ACOMPANHADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTE A VIOLÊNCIA: ESTUDOS PRELIMINARES EM SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE

THE TRAJECTORIES OF ADOLESCENTS ACCOMPANIED BY SOCIAL ASSISTANCE BEFORE VIOLENCE: PRELIMINARY STUDIES IN PUBLIC SAFETY IN THE CITY OF PORTO ALEGRE

Clarice Beatriz da Costa Söhngen

Resumo

Os adolescentes moradores de bairros periféricos porto-alegrenses - conhecidos, localmente, como “vilas” – estão no centro da violência e do descaso estatal. A fim de vislumbrar trajetórias diferentes, o Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública (PUCRS) realiza pesquisas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social onde entrevista jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e verifica as interferências do “mundo do crime” em suas vidas, além de analisar as visões que eles têm da polícia e suas relações com o consumo e perspectivas sobre o futuro, pontuando as particularidades da juventude.

Palavras-chave: Juventude, Cidadania, Facções, Brigadarmilitar, Periferia

Abstract/Resumen/Résumé

Teenagers who live in peripheral neighborhoods in Porto Alegre - "villages" - are at the center of violence and state neglect. With the objective of observing different trajectories, the Research Group of Integrated Management of Public Security conducts researches at the Specialized Social Assistance Reference Centers where young people serving socio-educational measures in open environment are interviewed and the interference of the "world of crime" in their lives is analyzed. The group also studies the perceptions that teenagers have of the police, their relations with consumerism and their perspectives about the future, pointing out the particularities of the youth.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Youth, Citizenry, Factions, Militarypolice, Periphery

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como motivação os estudos em segurança pública e juventude realizados pelo Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública (GESEG) vinculado à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) sendo a autora a Pesquisadora-líder. Atualmente, para pesquisar o tema da Segurança Pública em Porto Alegre é imprescindível conhecer os bairros periféricos e seus moradores jovens, pois esses espaços urbanos, que sofrem com o descaso estatal e a desigualdade social notória no Brasil, são suscetíveis para o comércio ilegal, tendo como vítimas por mortes intencionais em decorrência das disputas entre as facções os “jovens negros, de sexo masculino, com escolaridade defasada, moradores de favelas e periferias urbanas, frequentemente com passagens pela justiça criminal” (FBSP, 2019, p. 110-114).

A guerra sangrenta que acontece nas ruas de Porto Alegre dá-se pelas disputas entre as facções “Bala na Cara”, “Aberto”, “Manos”, “V7” e “Anti Balas”,¹ visto que não há uma hegemonia como acontece com o Primeiro Comando da Capital (PCC), facção que comanda o crime organizado em São Paulo, afinal “se a facção quiser crescer seu negócio para outros estados, ela precisa ocupar o território de outra, e instalam-se guerras” (FELTRAN, 2019, p. 34). Ademais, as desavenças e dívidas firmadas dentro da Cadeia Pública de Porto Alegre, conhecida como “Presídio Central” são resolvidas fora do espaço prisional.

O “Central” tem como capacidade projetada 1.905 vagas, ao passo que a lotação atual é 4.090 presos (CNJ, 2020). Para não colapsar e trazer pânico à população, como aconteceu na onda de rebeliões, sequestros e homicídios nas décadas de 1980 e 1990², a Brigada Militar³ possui como estratégia “espacializar os apenados de acordo com suas afinidades, separando “contras” (inimigos) em galerias diferentes, e aproximando aliados entre si” (CIPRIANI, 2017, p. 105-130). Conforme os resultados da pesquisa “Os poderes de dentro do cárcere: uma análise dos grupos de apenados organizados no Presídio Central de Porto Alegre” coordenada pela autora e tendo como bolsista Marcelli Cipriani Rodrigues, integrante do GESEG, “a pergunta sobre a participação em alguma “facção” seria, atualmente, uma das primeiras feitas pelos agentes da segurança, com vistas a determinar a galeria onde irão morar os presos que chegam

¹ Os “Anti Bala” é a coalizão de grupos criminais contra a facção “Bala na Cara”, em razão da característica de “tomar a boca” do outro com violência.

² Sobre o surgimento dos coletivos criminais em Porto Alegre e os motins ocorridos dentro do Presídio Central nos anos 1980 e 1990, recomenda-se o livro *Falange gaúcha: o Presídio Central e a história do crime organizado no RS* de Renato Dornelles.

³ No Rio Grande do Sul usa-se o termo Brigada Militar para se referir a Polícia Militar.

no Central” (CIPRIANI, 2017, p. 105-130). Portanto, a análise dos bairros, em conjunto com os espaços prisionais, é importante para compreendermos a manifestação desse fenômeno plural que é as facções.

[...] foi possível perceber que a atuação e a organização de “facções” estão muito mais vinculadas à análise sócio-espacial do que fora considerado outrora, dado que funcionam pela interação mútua entre a constituição de territórios nas cidades (projetando seu poder, domínio e influência sobre o espaço urbano) e de territórios prisionais (controlando *raios*, *galerias*, ou mesmo unidades prisionais inteiras) (CIPRIANI, 2017, p. 105-130).

Dessa feita, a autora, em conjunto com os bolsistas Flávia de Araújo Silva e Cristiano Patrício Júnior, analisou a presença dos coletivos criminais dentro do ambiente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE). Para tal, lançou mão de questionários semiestruturados para entrevistar os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, consoante o art. 112, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/1990). Assim, percebeu-se que os jovens possuem sentimentos de pertencimento por seus bairros, mesmo com altos índices de violência. Para Almeida:

Mesmo entre os jovens não é difícil encontrar nas periferias aqueles que ainda mantêm certo medo de se deslocar ao centro ou a outros pontos da cidade distantes do bairro. Sobretudo, os jovens que ainda não passaram por alguma experiência laboral que necessitasse deste tipo de locomoção ou que não têm hábitos de lazer para além do espaço do bairro (ALMEIDA, 2013, p. 151-172).

As pesquisas “A influência dos territórios na construção identitária dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio aberto” e “Em fogo cruzado: o impacto das disputas pela gestão da ordem entre o estado e os grupos criminais nas trajetórias de adolescentes moradores de periferias” com a bolsista Ivana Oliveira Giovanaz têm como campo os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) dos bairros Partenon, Glória/Cruzeiro/Cristal, Sarandi e Vila Jardim/Bom Jesus, pois eles são afastados geograficamente e territorializados por facções diferentes.

Os estudos focados nos bairros periféricos têm o objetivo analisar o conjunto de sociabilidades que, produzido por grupos criminais em bairros porto-alegrenses, influencia na vulnerabilidade do jovem diante do conflito com a lei; investigar como as relações de poder relativas ao mundo do crime vinculam, em níveis maiores ou menores, o adolescente a um contexto de violências; e, examinar o impacto das disputas criminais em territórios urbanos na autoestima do jovem, assim como em seu pertencimento pelo bairro e sua percepção de mundo, concepção de si próprio e na interação deste com demais atores sociais da comunidade.

Portanto, foram realizadas 08 entrevistas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC, art. 90, inciso V, ECA) e Liberdade Assistida (L.A, art. 90, inciso VI, ECA), e 06 entrevistas com profissionais que assistem os jovens, sendo 02 advogados, 02 assistentes sociais e 02 psicólogas. Preferiu-se conhecer as narrativas desses jovens por suas palavras, pois:

Esses jovens têm sua própria linguagem, têm suas próprias leis. Se realmente quer entendê-los, terá que fazer um esforço, tanto para compreender suas expressões gramaticais, quanto suas atitudes, e, para isso, cada um de nós tem que se despir do ódio que nutrimos e de todo medo que desenvolvemos a partir dele. (BILL; ATHAYDE, 2010, p. 10).

As pesquisas têm como campo os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) dos bairros Partenon, Glória/Cruzeiro/Cristal, Sarandi e Vila Jardim/Bom Jesus, pois eles são afastados geograficamente e territorializados por facções diferentes. Durante as visitas realizadas nos CREAS, foi verificada a diferença dos relatos das adolescentes assistidas comparados aos dos adolescentes. Enquanto os meninos narram suas trajetórias pautadas no dinheiro, no consumo e no poder que o mercado ilegal pode trazer, as meninas expõem influências do patriarcado, pois temas como “namoro, formação de uma família e rivalidade feminina” são presentes. Dessa maneira, a autora, em conjunto com o bolsista Matthäus Schmitt, realiza a pesquisa “O impacto das disputas pela gestão da ordem entre o Estado e os Grupos Criminais nas trajetórias de adolescentes moradoras de periferias” para pontuar as particularidades da juventude.

Ainda, a autora finalizou os estudos interdisciplinares com os cursos de Letras e Jornalismo, a partir das pesquisas “A subjetividade dos julgadores em condenações criminais: uma análise dos discursos punitivos no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul” com os bolsistas Carlos Miguel Souza e Matheus Tvardowski Dutra e “Facções criminais em Porto Alegre: uma análise documental a partir da mídia” com a bolsista Rossana Gueller Ruschel. O primeiro estudo tentou analisar a subjetividade dos julgadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nas decisões que envolvem direito penal. A ideia foi analisar o uso de expressões subjetivas/abstratas de caráter valorativo, as quais são pesadamente dependentes do contexto para ter o seu significado aclarado. Já o segundo, analisou a manifestação das facções criminais de Porto Alegre por meio da reconstituição temporal de suas trajetórias, partindo-se da análise de eventos veiculados pelos meios de comunicação locais, como o jornal Diário Gaúcho, conhecido pelas notícias sobre os coletivos criminais porto-alegrenses.

Dessa forma, após contextualizar o leitor sobre o cenário do fenômeno da violência em Porto Alegre, o presente artigo buscará, a partir dos resultados preliminares das pesquisas supramencionadas, expor o panorama da Segurança Pública na capital, apresentando alguns bairros periféricos e dados sobre a presença da polícia nesses espaços. Após, mostrará a rede de assistência social que atende o município de Porto Alegre, falará sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA) e as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (L.A). Depois, trará a importância de estudar a questão de gênero, apresentando os estudos iniciais da pesquisa com as adolescentes. Por fim, realiza as considerações finais acerca do tema da Segurança Pública.

2 AS TERRITORIALIDADES E A VIOLÊNCIA

As dinâmicas dos coletivos criminais em Porto Alegre sofreram mudanças significativas, principalmente com o surgimento da facção “Bala na Cara”, única facção formada fora do Presídio Central. O grupo possui como característica “o “tiro de esculacho” – tiro dado no rosto, para fazer com que a vítima de assassinato seja velada com o caixão fechado” (CIPRIANI, 2017, p. 105-130). Antigamente “a criminalidade e o domínio eram exercidos muito mais pela simpatia e pelas benesses que os criminosos geravam do que pela força” (CIPRIANI, 2017, p. 105-130). Nessa senda, relata o profissional entrevistado:

O traficante *Robin Hood* era muito comum. Tu ouvia a fala que “a gente se sente mais protegido com o tráfico do que com a polícia”. Isso não existe mais. De uns cinco anos para cá, eu diria, a comunidade não se sente protegida com o tráfico. Menos ainda com a polícia né, muitas vezes se sente violentada pela polícia.

O tráfico tá ali e tem tirado pessoas de casa, isso não acontecia. O lance de justiça que tinha na comunidade... O tráfico resolve, mas tu fica devendo.

Outro ponto visto nas entrevistas é a utilização das redes sociais pelas facções. Elas encaminham áudios por meio do aplicativo WhatsApp para os grupos do bairro ordenando o toque de recolher, ameaçam os “contra”, incluem fotos com armamentos e drogas a título de mostrarem seu poder, além de divulgarem vídeos de execuções. Um entrevistado relatou:

Os balas são conhecidos como os leões da selva, pois têm o poder. Eles tão no *Facebook*... Só procurar alguém com o perfil com foto de leão, é bala... já as gurias são as leoas...

2.1 “Bandido Rico e poderoso tem cela separada, tratamento VIP e delação premiada”: violência policial nos bairros periféricos de Porto Alegre/RS

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso III, dispõe: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Ainda no mesmo diploma, a Constituição Federal prevê que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura”, respondendo pelo crime “os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” (BRASIL, 1988). A definição de “tortura ou tratamento degradante” no ordenamento jurídico brasileiro é dada pela Lei 9.455/97.

Além disso, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, prevê que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969), até 2014 “tal dispositivo era ignorado na prática criminal brasileira” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 22).

Nesse sentido, o Brasil vem adotando mecanismos para coibir tais práticas e, assim, ainda no final de 2015, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução no 213/2015, detalhando os procedimentos para a realização da audiência de custódia, incluindo um Protocolo específico com “Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (CNJ, 2015). A realização da audiência de custódia proporciona indubitavelmente, ambiente mais favorável do que as delegacias de polícia para que relatos sobre violência no momento da prisão sobrevenham.

Ocorre que, a violência policial ainda é prática corriqueira nas abordagens policiais e, embora, à luz da sistemática mundial e humanizadora adotada em inúmeros países ao controle externo da Polícia, o Ministério Público, órgão responsável pelo controle externo da atividade policial, o Judiciário e as instituições policiais ainda registram altos números de violência policial, uma vez que encontram limites no corporativismo e em suas próprias inércias atitudinais.

No que toca às áreas periféricas das grandes cidades brasileiras, percebe-se uma incidência ainda maior da violência policial, uma vez que a ausência do Estado Social é acompanhada da presença substancial de seu braço armado:⁴ seja porque esses locais estão mais sujeitos a patrulhamentos de rotina de Policiais Militares, seja devido à atuação de Unidades de Polícia Pacificadora, aos episódios de emprego das Forças Armadas no combate à criminalidade cotidiana ou a outras formas de militarização da questão urbana (SOUZA, 2008; 2012).

⁴ Um fator comum nas entrevistas realizadas durante a pesquisa “A influência dos territórios na construção identitária dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio aberto”, vinculada ao Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública – GESEG, é a presença da Brigada Militar nas vilas e a forte repressão e perseguição que os moradores sofrem.

Assim, em Porto Alegre, os bairros onde há maior índice de violência letal e policial (Rubem Berta, Restinga, Santa Tereza, Sarandi e Mário Quintana, respectivamente)⁵ são, todos eles, periferias urbanas que se encontram diretamente associadas a precarização, grupos criminais e conseqüentemente à incessante luta pelo domínio do mercado de ilícitos.

2.2 “Pensam poder maltratar o povo abandonado”: uma análise sobre o policiamento ostensivo

Ao policiamento ostensivo, braço armado e violento do Estado, cabe a transformação do “estigma em identidade e projeta os mecanismos de estigmatização sobre a população submetida à sua jurisdição” (AZEVEDO, 2014, p. 83).

Além disso, é recorrente a prática de violência pelos agentes da lei, bem como é nítida a seletividade penal em suas condutas:

Não obstante, apesar dos avanços legislativos, ainda são assaz comuns, no meio jornalístico, as notícias de maus-tratos, de espancamentos e de mortes praticados por agentes das forças policiais, especialmente nas periferias e nas favelas, de modo que é pertinente indagar as razões pelas quais ainda persiste a prática da violência policial (ANDRADE, 2016, p. 112).

No mesmo sentido, leciona Paulo Sérgio Pinheiro “a tortura e a detenção arbitrárias continuam a caracterizar o comportamento policial em países como o Brasil” (PINHEIRO, 1997, p. 44). Sem dúvida, são inúmeras razões que contribuem ao atual estágio das policiais militares, no entanto, podemos elucidar dois pontos cruciais, de antemão, a fim de estabelecer um ponto de partida, quais sejam: a primeira causa da perpetuação desse tipo de violência é, ainda, a falta de treinamento ou preparo adequado dos agentes policiais, sejam novatos, sejam mais experimentados na carreira. A formação e o aperfeiçoamento dos policiais nas academias pecam por deixar de enfatizar conceitos de direitos humanos, de dignidade da pessoa humana e de respeito a direitos e garantias fundamentais do cidadão preso ou acusado; a segunda razão para a continuidade do problema é que ainda há uma complacência ou omissão das corregedorias de polícia, que não aplicam as normas disciplinares da maneira como prescritas nos regulamentos. Existe um baixo grau de reprovabilidade de tais condutas pelos órgãos internos da polícia, imperando ainda, em muitos casos, o corporativismo ou a cumplicidade.

⁵ GAÚCHAZH. **Relatório Raio X da Violência de 2018**. Porto Alegre, 22 set 2017. Disponível em: <http://especiais.zh.clicrbs.com.br/especiais/raio-x-da-violencia/>. Acesso em 15 abr. 2019.

O papel da polícia não é punir. Cabe a polícia militar manter a ordem e coletar provas. A imposição da reprimenda deve-se dar após o trâmite de regular processo penal, em conformidade com a lei, respeitados os direitos e as garantias constitucionais do acusado:

Se nosso sistema criminal é falho e ineficiente, devemos lutar por seu aperfeiçoamento, mas nunca invocar sua inefetividade para legitimar atos de violência contra o preso (culpado ou inocente), praticados justamente por parte de quem tem o dever de garantir o respeito à lei e à ordem pública. (ANDRADE, 2016, p. 114).

Ou seja, ainda há um longo caminho para a efetivação de garantias constitucionais a presos, bem como às necessárias mudanças organizacionais e comportamentais das instituições policiais no Brasil, principalmente em atuações nas áreas invisibilidades e, portanto, do “valeduto” das grandes cidades, perpetuando sistematicamente violência e a supressão de direitos.

3 O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PORTO ALEGRE

A Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e “regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (BRASIL, 2012). O Sinase é o conjunto de princípios, regras e critérios referentes à execução das medidas socioeducativas cumprida por adolescente em conflito com a lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), em seu Art. 2º, considera adolescente pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Sendo nos casos expressos em lei, excepcionalmente, aplicado o ECA para as pessoas até vinte e um anos de idade.

As medidas socioeducativas têm três objetivos: responsabilizar o adolescente sobre o ato que ele praticou, garantir os direitos individuais e sociais dos jovens e desaprovar a conduta infracional, eles estão elencados no parágrafo 2º do Art. 1º da Lei 12.594/2012:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Portanto, o ECA e o Sinase afastam a ideia do senso comum de que “o adolescente não é responsabilizado”, pois há uma estrutura organizacional com princípios que responsabiliza, desaprova a conduta do jovem e visa integrá-lo na sociedade. Dessa feita, a medida socioeducativa não pode ser desassociada à realidade do jovem, pois “a medida não terá apenas um caráter punitivo, mas educativo e integrador desse adolescente com a sociedade” (LAZZAROTTO, 2014). No Art. 35 (BRASIL, 2012) constam os princípios da legalidade, da prioridade às práticas que atendam às necessidades das vítimas, da proporcionalidade, da individualização, da não discriminação e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários que devem ser considerados durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Compete aos Estados, consoante o Art. 4º (BRASIL, 2012) “formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo”, (Art. 4º, inciso I, 2012), respeitar as diretrizes fixadas pela União, além de “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (Art. 4º, inciso III, 2012). Ao passo que, os municípios são competentes para “criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto” (Art. 5º, inciso III, 2012), embora haja colaboração dos Estados aos Municípios durante o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto (Art. 4, inciso V, 2012) dada a competência dos Municípios.

A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) é o órgão que gere a Política de Assistência Social no Município de Porto Alegre, ofertando serviços e programas para minimizar as desigualdades e maximizar a cidadania entre os cidadãos porto-alegrenses que estão em situação de vulnerabilidade, além de utilizar esses objetivos para atender os jovens em conflito com a lei, considerando “que o cometimento do ato infracional está relacionado a questões estruturais sociais, econômicas e culturais de nossa sociedade” (LAZZAROTTO, 2014, p. 195). Dentro da FASC está o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que é o órgão de Média Complexidade incluído na Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que acompanha os jovens e as famílias em situações de violação de direitos. Portanto, os cidadãos frequentam os CREAS quando há uma situação concreta de risco ou já houve a violação, seja por abuso sexual, abandono ou cometimento de ato infracional. As funções dos CREAS diferem-se das atribuições dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades que oferecem os serviços de Assistência Social, como informações e benefícios, articulando a rede da assistência social para o território

que ele está localizado. Por exemplo, durante uma entrevista com a assistente social do CREAS que atende os bairros Glória, Cruzeiro e Cristal foi informado que as psicólogas e assistentes sociais estão buscando fortalecer os laços entre um jovem que cumpre medida socioeducativa de Liberdade Assistida e sua mãe, visto que ela procedeu com a denúncia em desfavor do jovem. Portanto, esse é um dos objetivos dos CREAS, por meio das metas traçadas no Plano Individual de Atendimento - PIA, elaborado durante o acolhimento inicial do jovem.

O Plano Individual de Atendimento - PIA constitui “um instrumento que possibilita planejar as ações necessárias, propiciando a reflexão com o adolescente sobre onde está e aonde quer chegar” (LAZZAROTTO, 2014, p. 196). Por exemplo, quando o jovem ingressa no CREAS é questionado se há perigo em se deslocar até o Centro de Referência, se positivo, anota-se no PIA e o juiz é informado:

Normalmente, a gente coloca uma observação quando estamos construindo o PIA e encaminhamos o relatório para o Judiciário. Às vezes os adolescentes têm vergonha de falar, aí vamos descobrir só quando ele não está vindo na medida; outros falam na hora. Tudo é uma construção.

A problemática de circularem por algum território inimigo e o receio de se atrasarem para o trabalho por aqueles que exercem atividade laboral lícita dificulta o cumprimento da medida socioeducativa. Portanto, é essencial que o CREAS que atende os cidadãos de um determinado bairro esteja localizado em território próximo. Não é o que acontece com o CREAS Leste, localizado no bairro Vila Ipiranga e atendendo jovens moradores da Bom Jesus até o Ipê:

O CREAS Leste fica aqui nesse endereço pois não tem vontade política de tirar a gente daqui (risos). A gente atende toda região Leste que é Bom Jesus, Morro Santana, Chácara das Pedras, parte do Itú Sabará, Cefer, Ipê. Então essa região que estamos está completamente fora e contra-mão da grande parte da galera que precisa ser atendida aqui. É um pouco delicado, pois muitos deles têm risco de chegar até aqui. Todos eles que vêm da Bom Jesus, por exemplo, precisam passar pela Vila Jardim e isso por si só é um desafio. Aí a gente procura alternativas para esse guri não sofrer risco e não parar o cumprimento (da medida socioeducativa). A gente vai até onde o jovem mora, o que dificulta o trabalho, pois enquanto podíamos realizar quatro atendimentos, realizamos um. Enquanto podíamos ligar e já agilizar o encaminhamento do jovem para algum serviço, faremos isso só no outro dia. Dificulta.

Já aconteceu do jovem estar em atendimento e pessoas “contra” circularem de carro aqui na volta. A gente percebeu e tirou o guri do *hall* de entrada.

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida, Art. 118 do ECA, consiste na designação de pessoa capacitada, visando orientar e inserir o jovem em programas sociais. A L.A “será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor” (Art. 118, parágrafo 2º, ECA). Durante uma visita ao CREAS Norte/Noroeste, o

educador social realizava uma ligação para um jovem a fim de informá-lo sobre as inscrições abertas do curso de mecânica automotiva no Centro de Educação Profissional do Pão dos Pobres. Para Rehder (2017, p. 68):

Dessa forma fica claro o papel eminentemente pedagógico da medida socioeducativa, pois como visto a equipe multidisciplinar não busca penalizar o adolescente, mas sim orientá-lo e reinseri-lo no contexto da vida em sociedade, promovendo os seus direitos infanto-juvenis na busca por uma vida digna.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Art. 117 do ECA, como o próprio nome diz, compreende a realização de atividades comunitárias gratuitas de interesse geral junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Deve abranger as competências do adolescente. Tal medida tem duração de no máximo seis meses e pode ser executada por até oito horas semanais, divididas em dias úteis ou finais de semana e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou o trabalho formal do jovem. Entretanto, algumas vezes o CREAS não consegue vaga para o adolescente cumprir a medida socioeducativa ou por algum outro motivo ele acaba cumprindo a medida no próprio CREAS, fazendo com que a medida perca o sentido. Sobre os desafios de despertar o interesse do jovem na medida:

O desafio principal que a gente tem com esse adolescente é conseguir vislumbrar com ele outras possibilidades, pois o adolescente que tem risco ele tá com um nível de envolvimento muito grande. Então, mesmo que ele tenha o desejo de sair (do tráfico) fica mais difícil. O pertencimento que o tráfico proporciona é algo que a gente não consegue descrever. A escola não proporciona, o jovem aprendiz não proporciona, o tráfico sim. Ele tem poder... Já a menina muitas vezes entra por envolvimento emocional, pois tá namorando o cara que é envolvimento.

4 A QUESTÃO DE GÊNERO

“Tu no me vas a silenciar tu no me vas a callar”: construção identitária de mulheres em sua relação com o tráfico de drogas.

Em um primeiro momento, visa-se mostrar que em grande medida há escassez de literatura sobre a violência e/ou criminalidade feminina, o que se justifica por reconhecermos socialmente a mulher como vítima, mas não como possível perpetradora de violência (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 49-55).

Por outro lado, nota-se que a população carcerária feminina alcançou um aumento significativo, empurrado pela quantidade de condenações por tráfico de drogas. Passando, este, a ser considerado o crime responsável por colocar cada vez mais mulheres atrás das grades.

Dessa forma, a inserção da figura feminina no mundo do crime encontra-se ligada ao tráfico de drogas, visto que, este fornece à mão de obra desqualificada, uma posição no mercado (DUTRA, 2012, p. 10).

Com propostas tentadoras, sem a necessidade de experiência e garantias de renda mais considerável em meio a uma economia que intensifica o desemprego, uma espécie de prestígio social, a mulher visando sua família, com a possibilidade de aumentar sua renda sem prejudicá-los diante de tantas ofertas lucrativas que não são encontradas no mercado de trabalho lícito, visa na comercialização de drogas uma forma de minimizar suas necessidades.

O comércio ilegal de drogas não exige técnica ou qualificação, até porque se estas mulheres tivessem tais possibilidades, a probabilidade era de não estarem incluídas nesta estatística da marginalidade. Vender drogas não requer idade, ou seja, podem ser recrutadas mulheres novas ou de idade bem avançada, realmente é um mercado onde o fator idade elevada, não prova a exclusão para o trabalho como ocorre no mercado formal, ou onde a tenra idade, não importa para fins trabalhistas, surgindo como possibilidade de auferir renda (MELLO, 2010).

Refere Bauman (1998, p. 55) “entre os que desejam e os que podem satisfazer seus desejos”. Sobressai-se a fissura de buscar meios para saciar os desejos da aquisição, visto que as precárias condições financeiras impelem tal satisfação.

Percebe-se, portanto, que a presença das mulheres nas estruturas do tráfico de drogas é marcante, e, mais ainda, cada vez mais jovens mulheres são enquadradas no funcionamento de grupos criminais, seja por prestígio social, obtenção de lucro fácil ou por alguma ligação afetiva com homens integrantes de tais facções.

Igualmente, portanto, outros reflexos podem ser sentidos: vigilâncias nas relações interpessoais; influência nos corpos; perspectivas e vidas; ilusão de crescimento financeiro. Ou seja, uma lógica patriarcal completa que domina a vida das mulheres e, principalmente, das adolescentes.

Assim sendo, é impactante a força da criminalidade na construção identitária de jovens mulheres que ocupam regiões tomadas pela disputa entre facções criminais pela dominação do mercado de ilícitos com outras facções e com o próprio Estado, e, por isso, é nas "vilas" que estão presentes os sujeitos mais suscetíveis à criminalidade e à criminalização (jovens em sua maior parte).

Importante destacar que, embora ocupem áreas de atuação de facções, e passam, inevitavelmente, a fazer parte dos grupos criminais, ocupando posições estratégicas, essas

jovens mulheres, porém, não ocupam na maior parte das vezes, posições de chefia ou de prestígio hierárquico.

Ainda, o fenômeno da “hipermasculinidade” que seduz os adolescentes ao “mundo do crime” atinge as adolescentes, pois a arma de fogo, a disposição de matar, de ter dinheiro no bolso e se exibir para algumas mulheres (ZALUAR, 2004) salta os olhos de mulheres que vivem as profundas desigualdades socioeconômicas e familiares. Elas vêm naqueles meninos a possibilidade de crescimento financeiro e perspectivas de constituírem famílias, pois condições de miserabilidade material geram miséria psicológica e pressionam no sentido de obtenção de qualquer recurso para minorar sofrimentos (SAFFIOTI, 2007) de quem não tem acesso fácil aos direitos sociais e está no meio do caos que a disputa pela gestão da ordem dos bairros periféricos entre a Brigada Militar, representante do Estado institucional, e os Grupos Criminais causa no contexto Porto-Alegrense.

5 CONCLUSÃO

O Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública (GESEG) vinculado à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), vem atuando fortemente em estudos a respeito da Segurança Pública e da juventude no Município de Porto Alegre. O presente estudo demonstrou a importância de analisar os espaços urbanos que sofrem fortemente o descaso estatal, onde os moradores das periferias se encontram numa situação de vulnerabilidade, sendo vítimas de uma preocupante desigualdade social. A ausência de políticas públicas nesses bairros mais pobres traz à sociedade alguns problemas a serem enfrentados, como o surgimento de grupos criminais e conseqüentemente à incessante luta pelo domínio do mercado ilícitos.

Inicialmente foi feito uma análise de como a polícia influencia o estado de vulnerabilidade que os habitantes mais jovens das periferias se encontram. A utilização da violência como uma tentativa de impor ordem, demonstra uma falta de preparo e treinamento adequado dos agentes policiais, pois as academias de polícia pecam na ausência de estudos a respeito de direitos e garantias fundamentais do cidadão. Ainda, é necessário destacar que há omissão de uma certa forma das corregedorias de polícia, que deixam de aplicar as normas disciplinares conforme os regulamentos. A polícia peca ao punir, pois este papel não é seu, a polícia deve manter a ordem e coletar provas, o papel de julgar e punir, deve-se dar após o trâmite de regular processo penal, conforme a lei.

Veja que a forma que a polícia entra nos bairros periféricos, utilizando-se de violência, faz com que desencadeie uma série de fatores graves na comunidade, havendo um descaso para

com aqueles que deveriam proteger a população. Diante disso, é comum que adolescentes entrem para a vida do crime, muitas vezes buscando alguma forma de proteção para si e suas famílias. É necessário que haja conscientização quanto a isso, havendo mudanças organizacionais e comportamentais das instituições policiais do Brasil.

Por outro lado, temos medidas socioeducativas que responsabilizam os adolescentes pelos atos infracionais praticados, conforme a Lei 12.594/2012. Não se pode falar que adolescente não é responsabilizado, pois existe toda uma estrutura organizacional que desaprova a conduta do jovem e visa integrá-lo novamente à sociedade. Na cidade de Porto Alegre tem-se a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), que é o órgão responsável por gerir a Política de Assistência Social do Município de Porto Alegre, ofertando programas para minimizar as desigualdades sociais e maximizar a cidadania entre os cidadãos porto-alegrenses que encontram-se em situação de vulnerabilidade. Ainda, dentro da FASC, localiza-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que é o órgão de Média Complexidade incluído na Proteção Social Especial do Sistema único de Assistência Social (SUAS), que faz o acompanhamento de jovens e familiares em situações de violação de direitos.

A pesquisa observou a forma que os grupos criminais influenciam na vulnerabilidade do jovem diante do conflito com a lei, verificando que a disputa pelo poder no mundo do crime pode interferir na vida de adolescentes, levando-os a um contexto de violência, pois as facções disputam territórios urbanos, em decorrência as pessoas que ali vivem terão que se moldar a partir das condutas desse poder estipulado pelos grupos criminais. Quando o jovem passa a se envolver com as facções prestando trabalho informal e ilícito, dificilmente conseguirá sair, tornando-se um ciclo sem fim, pois muitos continuam trabalhando até na prisão, pois são ameaçados de morte junto de suas famílias pelos grupos criminais.

Além disso, verificou-se um grande enfrentamento que é a questão de gênero. A mulher é conhecida socialmente como vítima, mas não como possível perpetradora de violência (NARVAZ; KOLLER, 2006), o que dificulta muito as pesquisas acadêmicas pela falta de literatura a respeito. A população carcerária feminina vem alcançando um aumento significativo, pela quantidade de condenações por tráfico de drogas. As adolescentes passaram a buscar meios de aumentar a renda e manter o sustento da família por meio do tráfico. Além disso, muitas mulheres jovens entram para o tráfico por causa de ligações afetivas com homens integrantes de tais facções. No entanto, apesar de fazerem parte dos grupos criminais, essas jovens mulheres, não ocupam na maior parte das vezes, posições de chefia ou de prestígio hierárquico.

Assim, conclui-se que a pesquisa realizada é extremamente importante para o meio acadêmico, pois mostrou a necessidade de se discutir a respeito de Segurança Pública, buscando alternativas para ajudar e entender os jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade. A desigualdade social é um fenômeno que atormenta o Brasil inteiro, nas periferias formam-se grupos criminais que acabam disputando pelo poder, ocorrendo mortes e aumento da criminalidade. A ausência de uma intervenção policial pacificadora dificulta a ressocialização desses jovens, que entregam suas vidas para o crime.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renato S. Juventude, direito à cidade e cidadania cultural na periferia de São Paulo. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 56, p. 151-172, jun. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i56p151-172>. Acesso em: 25 mar. 2019.

ANDRADE, Flávio da Silva. Audiência de custódia ou apresentação do preso: instrumento destinado ao controle mais humano e preciso das prisões cautelares e à inibição da violência policial no Brasil. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 13, n. 73, ago./set. 2016. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/biblioteca>. Acesso em: 15 mar. 2020.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em 27 dez. 2019.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; BASSO, Maura Gisele Rozado. Segurança Pública e Direitos Fundamentais. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 34, p. 1–12, 2008

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia da Administração da Justiça Penal. *In*: DE LIMA, Renato Sérgio. RATTON, José Luiz (org.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**, São Paulo: Contexto, 2014.

BAUMAN, Zygmund. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.

CIPRIANI, Marcelli. Da 'Falange Gaúcha' aos 'Bala nos Bala': o surgimento das 'facções criminais' em Porto Alegre e sua manifestação atual. **Direito e Democracia (ULBRA)**, v. 17, p. 105-130, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Geopresídios, dados de inspeções nos estabelecimentos penais 2020.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 25 mar. 2020.

DORNELLES, Renato Nunes. **Falange Gaúcha: o Presídio Central e a história do crime organizado no RS.** Porto Alegre: RBS Produções, 2008.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06.** Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo.** 2008. 363 f.. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública. **Mapa das Facções Prisionais no Brasil**, p. 110-114, 2018. Edição especial 2018

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini. **Medida socioeducativa: entre A & Z.** Porto Alegre: Ufrgs, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/115265>. Acesso em: 23 mar. 2020.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias? – um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2003.

MELLO, Thaís Zanetti de. **(Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na penitenciária madre pelletier em Porto Alegre**: em busca de alternativas viáveis. 2010. 360 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silva Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”)**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em 25 mar. 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 43-52, maio 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v9n1/v09n1a03.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020

RELATÓRIO RAIOS X DA VIOLÊNCIA DE 2018. **GaúchaZH**, Porto Alegre, 22 set 2017. Disponível em: <http://especiais.zh.clicrbs.com.br/especiais/raio-x-da-violencia/>. Acesso em: 15 abr. 2019.

REHDER, Renato Henrique. **A medida socioeducativa de liberdade assistida como instrumento de cidadania**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho. Franca, 2017. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/renato-henrique-rehder.pdf>. Acesso em 25 mar. 2020.

SOUZA, Marcelo Lopes. **Fobópole: o Medo Generalizado e a Militarização da Questão Urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TORTURA blindada: como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. **Conectas Direitos Humanos**,. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/tortura-blindada>. Acesso em: 23 mar. 2020.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FVG, 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i56p151-172>. Acesso em: 25 mar. 2019.